CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 321/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando à aquisição de lixeiras temáticas com design inspirado na cultura local, para instalação em pontos turísticos do Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de aquisição de lixeiras temáticas, com identidade visual alinhada aos elementos culturais do município, a serem instaladas em áreas e equipamentos turísticos de Parnamirim/RN. Os recursos serão alocados na Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, na Ação 1024 – Aquisição de Contentores de Resíduos.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a aquisição de lixeiras temáticas com design representativo da cultura local, voltadas à promoção ambiental, turística e educativa, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados por esta Emenda serão classificados da seguinte forma:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Função	18 – Gestão Ambiental

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Subfunção	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0010 – Meio Ambiente Preservado e Respeitado
Ação	1024 – Aquisição de Contentores de Resíduos
Grupo de Despesa	4 – Investimentos
Valor Alocado	R$ 10.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos destinados nesta Emenda correrá por dotação orçamentária própria, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que fixa o limite global equivalente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinado de forma isonômica e impositiva às emendas parlamentares individuais.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovacao.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), destinada à alocação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de lixeiras temáticas com design inspirado na cultura local, a serem instaladas em pontos turísticos do Município de Parnamirim/RN. Os recursos serão vinculados à Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, na Ação 1024 – Aquisição de Contentores de Resíduos.

A proposta justifica-se pela necessidade de integrar a gestão eficiente de resíduos sólidos com a promoção do turismo e a valorização da identidade cultural local, oferecendo aos visitantes espaços públicos mais limpos, organizados e esteticamente atrativos. As lixeiras com design diferenciado — inspiradas em elementos como o Cajueiro de Pirangi, a Base Aérea de Parnamirim, o artesanato local e manifestações culturais — transcendem sua função sanitária, tornando-se instrumentos de educação ambiental, comunicação visual e marketing territorial, reforçando a imagem do município como destino turístico sustentável.

O investimento atende a uma estratégia de turismo sustentável, considerando que Parnamirim é um polo de atração turística relevante, com pontos como as praias de Cotovelo e Pirangi, o Maior Cajueiro do Mundo, o Parque Aluízio Alves e o Mercado Público Municipal. A instalação de lixeiras temáticas nos locais de maior fluxo de visitantes, especialmente durante eventos como o Carnaval, a Festa do Sabugo e a Festa do Boi, contribui para a preservação ambiental, a educação do público e a valorização do patrimônio cultural, alinhando funcionalidade, estética e pertencimento cultural.

O amparo legal da iniciativa é sólido. A Constituição Federal de 1988, nos arts. 23, VI, e 225, assegura a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição, garantindo às futuras gerações um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida. Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a função socioambiental das cidades (arts. 182 e 225) reforçam a obrigação do município em promover a sustentabilidade urbana.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece a gestão integrada de resíduos, destacando a coleta seletiva e a educação ambiental como instrumentos centrais. No âmbito estadual, a Lei nº 11.669/2024 reforça a importância da adesão da sociedade à coleta seletiva e ao manejo de resíduos. Já no âmbito municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim (art. 11, XXIX) e a Lei Municipal nº 2.264/2022 preveem a responsabilidade do município pela coleta seletiva, gestão de resíduos e sustentabilidade urbana, integrando aspectos ambientais, sociais e educativos.

A presente emenda é, portanto, uma ação inovadora de gestão urbana e turística, que harmoniza aspectos ambientais, estéticos e culturais, promovendo a sustentabilidade, fortalecendo a identidade local e melhorando a experiência dos visitantes. Recomenda-se também o registro desta iniciativa nos demais instrumentos de planejamento orçamentário — Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — garantindo a continuidade e a consolidação do projeto ao longo dos próximos exercícios.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda Impositiva representa um investimento estratégico em sustentabilidade, turismo, cultura e educação ambiental, atendendo aos princípios da eficiência, da responsabilidade social e da valorização do patrimônio público.

Certo do apoio dos nobres colegas vereadores a esta relevante iniciativa, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br